



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/76Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1488

Quarta - Feira, 24 Outubro de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.888 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.682 de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.832 de 23 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de duplicidade de exigências e o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

D E C R E T A

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Art. 2º- O licenciamento de estabelecimentos no município de São José do Vale do Rio Preto – RJ tem como fundamentos e diretrizes:

I – a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos prescritos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e Lei Municipal nº 1.682 de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.832 de 23 de dezembro de 2013.

II – a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei nº 152, de 27 de novembro de 1991; Lei Complementar n.º 009, de 20 de julho de 1992 e alterações posteriores;

III – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

IV – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

V – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VIII – o princípio da publicidade;

IX – o princípio da celeridade;

X – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

XI – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XII – a racionalização do processamento de informações;

XIII – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIV – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XV – a não duplicidade de comprovações;

XVI – a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVII – a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal, por tratar-se de assunto pautado por órgão de licenciamento de maior abrangência;

XVIII – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Art. 3º- As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art.4º- Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento e localização de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Estabelecimento.

Art. 5º- A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art.6º- A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sempre

que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 7º- É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 8º- O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

Art. 9º- Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10- A Secretaria Municipal de Fazenda deverá expedir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§1º - A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento será concedido logo após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN:

§2º- As comprovações indicadas no parágrafo 1º deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art. 11 - A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), se dará de acordo com a classificação das atividades, da seguinte forma:

- I**- Atividades de Baixo Risco, sem vistoria prévia, de forma definitiva e imediata
- II**- Atividades de Baixo Risco, sem vistoria prévia, de forma definitiva, mas condicionada à anexação virtual por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN da Autodeclaração;
- III**- Atividades de Alto Risco de forma definitiva após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não apresentarem as comprovações previstas no inciso III deste artigo ficam impedidos de entrar em funcionamento enquanto os órgãos fiscalizadores não autorizarem.

Art. 12 - O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, será reconhecido como Alvará definitivo para as atividades de baixo risco descritas no ANEXO I, nos casos em que o endereço da empresa for apenas um ponto de referência e não o local da realização da atividade/serviço.

§1º - Quando se tratar de serviços ambulantes de qualquer natureza deverá atender ainda a legislação municipal vigente.

§2º - O Microempreendedor Individual que exercer atividade de baixo risco está dispensado da consulta de viabilidade quando o endereço da empresa servir apenas como ponto de referência.

TÍTULO IV – DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 13 - O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 14 - A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN e deverá ser afixado em local visível no estabelecimento conforme trata obrigação acessória do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o endereço da empresa servir apenas como ponto de referência, não é necessário que o alvará seja afixado em local visível, devendo, entretanto, estar disponível para exibição, caso solicite

do.

TÍTULO V – DA TAXAÇÃO

Art. 15 - O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 16, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, observado o disposto no Código Tributário do Município.

Art. 16 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual por decisão judicial;

III – mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

IV – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor;

VI – demais hipóteses constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 17 – Será devida apenas a Taxa de Alteração prevista no Código Tributário do Município, em caso de simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do capital social;

III – alteração de atividades secundárias.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

TÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 18 – A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 19 – O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I – Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU n.º 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

II – Resolução CGSIM N.º 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

III – Resolução CGSIM N.º 16, de 17 de Dezembro de 2009, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual;

IV – Resoluções do CONAMA e suas posteriores alterações e;

V – Resolução COGIRE 01, de 06 de junho de 2014

§1º - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o alto ou baixo risco.

§2º - O início da operação do estabelecimento de baixo risco previamente à realização de inspeção ou análise documental não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º - Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º- Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 21 – Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 22 – Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23 – As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 24 – O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado comas multas reguladas no Código Tributário do Município.

Art. 25 - A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§1º -A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§2º -As providências a que se referem o caput e o §1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§3º -A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 26 - O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 27 - O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 28 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Prefeito cassar ou anular o alvará.

§1º -O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§2º -Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§3º -O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 29 – O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 30 - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal da Vigilância Tributária determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 31 – O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 32 - O Prefeito e o Secretário Municipal de Fazenda poderão impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art.33 – Fica suspensa por prazo indeterminado, a abertura de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único - Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniados a REDESIM.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de outubro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Cláudia de Castro Pacheco
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA MEI

CNAE	DESCRIÇÃO
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4399-1/03	Obras de alvenaria
7319-0/02	Promoção de vendas
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
9700-5/00	Serviços domésticos
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
7319-0/03	Marketing direto
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7911-2/00	Agências de viagens
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
9001-9/02	Produção musical
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
9529-1/02	Chaveiros
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
8592-9/03	Ensino de música
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
8599-6/03	Treinamento em informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5811-5/00	Edição de livros
8299-7/07	Salas de acesso à internet
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
7912-1/00	Operadores turísticos
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5813-1/00	Edição de revistas
8593-7/00	Ensino de idiomas
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
9529-1/06	Reparação de jóias
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
9529-1/03	Reparação de relógios
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
9601-7/03	Toalheiros
9609-2/02	Agências matrimoniais
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

002-7/02	Restauração de obras de arte
5211-7/02	Guarda- móveis
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
5812-3/00	Edição de jornais
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8219-9/01	Fotocópias
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA ME E EPP

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ	AUTODECLARAÇÃO
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3211-6/01	Lapidação de gemas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	DEFINITIVO	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	DEFINITIVO	
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4292-8/02	Obras de montagem industrial	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	DEFINITIVO	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	DEFINITIVO	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	DEFINITIVO	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	DEFINITIVO	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	DEFINITIVO	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	DEFINITIVO	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	

4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	DEFINITIVO	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	DEFINITIVO	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	DEFINITIVO	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	DEFINITIVO	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	DEFINITIVO	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	DEFINITIVO	
4399-1/01	Administração de obras	DEFINITIVO	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	DEFINITIVO	
4399-1/03	Obras de alvenaria	DEFINITIVO	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	DEFINITIVO	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	DEFINITIVO	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	DEFINITIVO	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	DEFINITIVO	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	DEFINITIVO	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	DEFINITIVO	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	DEFINITIVO	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	DEFINITIVO	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	DEFINITIVO	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	DEFINITIVO	

4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	DEFINITIVO	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	DEFINITIVO	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	DEFINITIVO	
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	DEFINITIVO	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais <u>odontomédico-hospitalares</u>	DEFINITIVO	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	DEFINITIVO	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e <u>acondicionamento associada</u>	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI

4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, II e, IV
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e <u>IV</u>
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, <u>III</u> e IV
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV

4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, <u>III</u> e IV
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras <u>preciosaanexos</u> e semipreciosas lapidadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4721-1/02	Padaria e confeitaria com	DEFINITIVO	ANEXOS II, III, IV e V
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4722-9/02	Peixaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4729-6/01	Tabacaria	DEFINITIVO	

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	DEFINITIVO	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	DEFINITIVO	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	DEFINITIVO	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	DEFINITIVO	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	DEFINITIVO	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	DEFINITIVO	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	DEFINITIVO	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	DEFINITIVO	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	DEFINITIVO	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	DEFINITIVO	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	DEFINITIVO	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	DEFINITIVO	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	DEFINITIVO	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	DEFINITIVO	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	DEFINITIVO	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	DEFINITIVO	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	DEFINITIVO	
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	DEFINITIVO	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	DEFINITIVO	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	DEFINITIVO	

4912-4/03	Transporte metroviário	DEFINITIVO	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	DEFINITIVO	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	DEFINITIVO	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	DEFINITIVO	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	DEFINITIVO	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	DEFINITIVO	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	DEFINITIVO	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	DEFINITIVO	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e IV
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	DEFINITIVO	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	DEFINITIVO	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	DEFINITIVO	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	DEFINITIVO	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	DEFINITIVO	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	DEFINITIVO	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	DEFINITIVO	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5211-7/02	Guarda-móveis	DEFINITIVO	
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	DEFINITIVO	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	DEFINITIVO	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	DEFINITIVO	
5239-7/01	Serviços de <u>praticagem</u>	DEFINITIVO	
5250-8/01	<u>Comissaria</u> de despachos	DEFINITIVO	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	DEFINITIVO	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	DEFINITIVO	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	DEFINITIVO	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	DEFINITIVO	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	DEFINITIVO	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	DEFINITIVO	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	DEFINITIVO	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	DEFINITIVO	
5510-8/01	Hotéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5510-8/02	Apart-hotéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5510-8/03	Motéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI

5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5590-6/02	Campings	DEFINITIVO	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5611-2/01	Restaurantes e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5812-3/01	Edição de jornais diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5812-3/02	Edição de jornais não diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	DEFINITIVO	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	DEFINITIVO	
6022-5/01	Programadoras	DEFINITIVO	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	DEFINITIVO	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6120-5/01	Telefonia móvel celular	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	DEFINITIVO	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	DEFINITIVO	

6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	DEFINITIVO	
6201-5/02	Web design	DEFINITIVO	
6424-7/01	Bancos cooperativos	DEFINITIVO	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	DEFINITIVO	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	DEFINITIVO	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	DEFINITIVO	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	DEFINITIVO	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	DEFINITIVO	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	DEFINITIVO	
6438-7/01	Bancos de câmbio	DEFINITIVO	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	DEFINITIVO	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	DEFINITIVO	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	DEFINITIVO	
6499-9/01	Clubes de investimento	DEFINITIVO	
6499-9/02	Sociedades de investimento	DEFINITIVO	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	DEFINITIVO	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	DEFINITIVO	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	DEFINITIVO	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	DEFINITIVO	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	DEFINITIVO	
6611-8/01	Bolsa de valores	DEFINITIVO	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	DEFINITIVO	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	DEFINITIVO	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	DEFINITIVO	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	DEFINITIVO	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	DEFINITIVO	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	DEFINITIVO	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	DEFINITIVO	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	DEFINITIVO	

6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	DEFINITIVO	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	DEFINITIVO	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	DEFINITIVO	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	DEFINITIVO	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	DEFINITIVO	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	DEFINITIVO	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	DEFINITIVO	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	DEFINITIVO	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	DEFINITIVO	
6911-7/01	Serviços advocatícios	DEFINITIVO	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	DEFINITIVO	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	DEFINITIVO	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	DEFINITIVO	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	DEFINITIVO	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	DEFINITIVO	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	DEFINITIVO	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	DEFINITIVO	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	DEFINITIVO	
7410-2/02	Design de interiores	DEFINITIVO	
7410-2/03	Design de produto	DEFINITIVO	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	DEFINITIVO	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	DEFINITIVO	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	DEFINITIVO	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	DEFINITIVO	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	DEFINITIVO	

7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	DEFINITIVO	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	DEFINITIVO	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	DEFINITIVO	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	DEFINITIVO	
7729-2/03	Aluguel de material médico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	DEFINITIVO	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	DEFINITIVO	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	DEFINITIVO	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	DEFINITIVO	
8219-9/01	Fotocópias	DEFINITIVO	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	DEFINITIVO	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	DEFINITIVO	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	DEFINITIVO	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	DEFINITIVO	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	DEFINITIVO	
8299-7/06	Casas lotéricas	DEFINITIVO	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	DEFINITIVO	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	DEFINITIVO	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	DEFINITIVO	
8592-9/01	Ensino de dança	DEFINITIVO	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	DEFINITIVO	
8592-9/03	Ensino de música	DEFINITIVO	
8599-6/01	Formação de condutores	DEFINITIVO	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	DEFINITIVO	
8599-6/03	Treinamento em informática	DEFINITIVO	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	DEFINITIVO	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	DEFINITIVO	

8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
8690-9/03	Atividades de acupuntura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e V
8690-9/04	Atividades de <u>podologia</u>	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III e V
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8730-1/02	Albergues assistenciais	DEFINITIVO	
9001-9/01	Produção teatral	DEFINITIVO	
9001-9/02	Produção musical	DEFINITIVO	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	DEFINITIVO	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	DEFINITIVO	
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	DEFINITIVO	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	DEFINITIVO	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	DEFINITIVO	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	DEFINITIVO	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
9200-3/01	Casas de bingo	DEFINITIVO	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas	DEFINITIVO	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	DEFINITIVO	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9329-8/02	Exploração de boliches	DEFINITIVO	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	DEFINITIVO	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	DEFINITIVO	ANEXO II

9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	DEFINITIVO	
9529-1/02	Chaveiros	DEFINITIVO	
9529-1/03	Reparação de relógios	DEFINITIVO	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	DEFINITIVO	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	DEFINITIVO	
9529-1/06	Reparação de jóias	DEFINITIVO	
9601-7/01	Lavanderias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
9601-7/02	Tinturarias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
9601-7/03	Toalheiros	DEFINITIVO	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e <u>pedicure</u>	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9603-3/03	Serviços de sepultamento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9603-3/04	Serviços de funerárias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/02	Agências matrimoniais	DEFINITIVO	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	DEFINITIVO	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	DEFINITIVO	
0111-3/01	Cultivo de arroz	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0111-3/02	Cultivo de milho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0111-3/03	Cultivo de trigo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0112-1/02	Cultivo de juta	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0114-8/00	Cultivo de fumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

0115-6/00	Cultivo de soja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/01	Cultivo de amendoim	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/02	Cultivo de girassol	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/03	Cultivo de mamona	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/02	Cultivo de alho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/04	Cultivo de cebola	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/05	Cultivo de feijão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/06	Cultivo de mandioca	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/07	Cultivo de melão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/08	Cultivo de melancia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0121-1/02	Cultivo de morango	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0131-8/00	Cultivo de laranja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0132-6/00	Cultivo de uva	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/01	Cultivo de açaí	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/02	Cultivo de banana	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/03	Cultivo de caju	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/06	Cultivo de guaraná	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/07	Cultivo de maçã	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/08	Cultivo de mamão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/09	Cultivo de maracujá	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/10	Cultivo de manga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/11	Cultivo de pêssego	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0134-2/00	Cultivo de café	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0135-1/00	Cultivo de cacau	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/05	Cultivo de dendê	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/06	Cultivo de seringueira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

0152-1/01	Criação de bufalinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0152-1/02	Criação de equinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0152-1/03	Criação de asininos e muares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0153-9/01	Criação de caprinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0154-7/00	Criação de suínos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/01	Criação de frangos para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/05	Produção de ovos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/01	Apicultura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/02	Criação de animais de estimação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/03	Criação de <u>escargô</u>	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	DEFINITIVO	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	DEFINITIVO	
0162-8/02	Serviço de <u>tosquiamento</u> de ovinos	DEFINITIVO	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	DEFINITIVO	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	DEFINITIVO	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	DEFINITIVO	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	DEFINITIVO	
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	DEFINITIVO	ANEXO II
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	DEFINITIVO	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	DEFINITIVO	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	DEFINITIVO	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	DEFINITIVO	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	DEFINITIVO	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	DEFINITIVO	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	DEFINITIVO	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	DEFINITIVO	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	DEFINITIVO	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/05	Ranicultura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/06	Criação de jacaré	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	DEFINITIVO	
0322-1/99	Cultivos e <u>semicultivos</u> da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V

1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	DEFINITIVO	-
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	DEFINITIVO	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	DEFINITIVO	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1421-5/00	Fabricação de meias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e <u>tricotagens</u> , exceto meias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	DEFINITIVO	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	DEFINITIVO	
1822-9/01	Serviços de encadernação e <u>plastificação</u>	DEFINITIVO	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e <u>plastificação</u>	DEFINITIVO	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	DEFINITIVO	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	DEFINITIVO	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	DEFINITIVO	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3104-7/00	Fabricação de colchões	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V

3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	DEFINITIVO	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	DEFINITIVO	
4120-4/00	Construção de edifícios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4312-6/00	Perfurações e sondagens	DEFINITIVO	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	

4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	DEFINITIVO	
4391-6/00	Obras de fundações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	DEFINITIVO	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	DEFINITIVO	
4520-0/08	Serviços de capotaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	DEFINITIVO	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	DEFINITIVO	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	DEFINITIVO	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	DEFINITIVO	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	DEFINITIVO	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	DEFINITIVO	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	DEFINITIVO	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	

4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	DEFINITIVO	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso <u>odonto</u> -médico-hospitalar; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4682-6/00	Comércio atacadista de gás <u>liquefeito</u> de petróleo (GLP)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	
4713-0/03	Lojas <u>dutyfree</u> de aeroportos internacionais	DEFINITIVO	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	DEFINITIVO	
4742-3/00	Comércio varejista de material	DEFINITIVO	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	DEFINITIVO	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	DEFINITIVO	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	DEFINITIVO	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	DEFINITIVO	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	DEFINITIVO	

4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	DEFINITIVO	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	DEFINITIVO	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	DEFINITIVO	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	DEFINITIVO	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	DEFINITIVO	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	DEFINITIVO	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	DEFINITIVO	
4784-9/00	Comércio varejista de gás <u>liquefeito</u> de petróleo (GLP)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	DEFINITIVO	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	DEFINITIVO	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	DEFINITIVO	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	DEFINITIVO	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes <u>domissanitários</u>	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	DEFINITIVO	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	DEFINITIVO	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	DEFINITIVO	

4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4923-0/01	Serviço de táxi	DEFINITIVO	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	DEFINITIVO	
4924-8/00	Transporte escolar	DEFINITIVO	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	DEFINITIVO	
5099-8/99	Outros transportes <u>aquaviários</u> não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	DEFINITIVO	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	DEFINITIVO	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5212-5/00	Carga e descarga	DEFINITIVO	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5223-1/00	Estacionamento de veículos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	DEFINITIVO	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	DEFINITIVO	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	DEFINITIVO	

5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5811-5/00	Edição de livros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5813-1/00	Edição de revistas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5912-0/01	Serviços de dublagem	DEFINITIVO	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	DEFINITIVO	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	DEFINITIVO	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	DEFINITIVO	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	DEFINITIVO	
6010-1/00	Atividades de rádio	DEFINITIVO	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	DEFINITIVO	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	DEFINITIVO	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	DEFINITIVO	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	DEFINITIVO	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DEFINITIVO	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	DEFINITIVO	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	DEFINITIVO	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	DEFINITIVO	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	DEFINITIVO	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	DEFINITIVO	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	DEFINITIVO	
6391-7/00	Agências de notícias	DEFINITIVO	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6410-7/00	Banco Central	DEFINITIVO	
6421-2/00	Bancos comerciais	DEFINITIVO	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	DEFINITIVO	
6423-9/00	Caixas econômicas	DEFINITIVO	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	DEFINITIVO	
6432-8/00	Bancos de investimento	DEFINITIVO	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	DEFINITIVO	
6434-4/00	Agências de fomento	DEFINITIVO	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento -	DEFINITIVO	

6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	DEFINITIVO	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	DEFINITIVO	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	DEFINITIVO	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	DEFINITIVO	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	DEFINITIVO	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	DEFINITIVO	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <u>factoring</u>	DEFINITIVO	
6492-1/00	Securitização de créditos	DEFINITIVO	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	DEFINITIVO	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	DEFINITIVO	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	DEFINITIVO	
6530-8/00	Resseguros	DEFINITIVO	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	DEFINITIVO	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	DEFINITIVO	
6550-2/00	Planos de saúde	DEFINITIVO	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	DEFINITIVO	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	DEFINITIVO	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	DEFINITIVO	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	DEFINITIVO	
6912-5/00	Cartórios	DEFINITIVO	

7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	DEFINITIVO	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	DEFINITIVO	
7112-0/00	Serviços de engenharia	DEFINITIVO	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	DEFINITIVO	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	DEFINITIVO	
7311-4/00	Agências de publicidade	DEFINITIVO	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	DEFINITIVO	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	DEFINITIVO	
7319-0/02	Promoção de vendas	DEFINITIVO	
7319-0/03	Marketing direto	DEFINITIVO	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	DEFINITIVO	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	DEFINITIVO	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	DEFINITIVO	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	DEFINITIVO	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	DEFINITIVO	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	DEFINITIVO	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7500-1/00	Atividades veterinárias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	DEFINITIVO	

7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	DEFINITIVO	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	DEFINITIVO	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	DEFINITIVO	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	DEFINITIVO	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	DEFINITIVO	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	DEFINITIVO	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	DEFINITIVO	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	DEFINITIVO	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	DEFINITIVO	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	DEFINITIVO	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	DEFINITIVO	
7911-2/00	Agências de viagens	DEFINITIVO	
7912-1/00	Operadores turísticos	DEFINITIVO	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	DEFINITIVO	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	DEFINITIVO	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	DEFINITIVO	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	DEFINITIVO	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	DEFINITIVO	
8112-5/00	Condomínios prediais	DEFINITIVO	

8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	DEFINITIVO	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8130-3/00	Atividades paisagísticas	DEFINITIVO	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	DEFINITIVO	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
8220-2/00	Atividades de <u>teleatendimento</u>	DEFINITIVO	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	DEFINITIVO	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	DEFINITIVO	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
8411-6/00	Administração pública em geral	DEFINITIVO	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	DEFINITIVO	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	DEFINITIVO	
8421-3/00	Relações exteriores	DEFINITIVO	
8422-1/00	Defesa	DEFINITIVO	
8423-0/00	Justiça	DEFINITIVO	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	DEFINITIVO	
8425-6/00	Defesa Civil	DEFINITIVO	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	DEFINITIVO	
8511-2/00	Educação infantil - creche	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8513-9/00	Ensino fundamental	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8520-1/00	Ensino médio	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8531-7/00	Educação superior - graduação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V

8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	DEFINITIVO	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	DEFINITIVO	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	DEFINITIVO	
8591-1/00	Ensino de esportes	DEFINITIVO	ANEXOS II, III, IV e V
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	DEFINITIVO	
8593-7/00	Ensino de idiomas	DEFINITIVO	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/01	Atividades de enfermagem	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	DEFINITIVO	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	DEFINITIVO	

9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	DEFINITIVO	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	DEFINITIVO	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
9321-2/00	Parques de diversão e parques	DEFINITIVO	ANEXOS II, III, VI, V e
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	DEFINITIVO	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	DEFINITIVO	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	DEFINITIVO	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	DEFINITIVO	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	DEFINITIVO	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	DEFINITIVO	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	DEFINITIVO	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	DEFINITIVO	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	DEFINITIVO	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	DEFINITIVO	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	

9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9700-5/00	Serviços domésticos	DEFINITIVO	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	DEFINITIVO	

ANEXO III - ATIVIDADES DE ALTO RISCO ME e EPP

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2052-5/00	Fabricação de <u>desinfestantes do missanitários</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2110-6/00	Fabricação de produtos <u>farmoquímicos</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2660-4/00	Fabricação de aparelhos <u>eletromédicos</u> e <u>eletroterapêuticos</u> e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/05	Serviços de <u>somatoconservação</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1721-4/00	Fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/01	Impressão de jornais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1812-1/00	Impressão de material de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1910-1/00	<u>Coquerias</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/01	Formulação de combustíveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1922-5/02	<u>Refino</u> de óleos lubrificantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1931-4/00	Fabricação de álcool	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2032-1/00	Fabricação de resinas <u>termofixas</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2320-6/00	Fabricação de cimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2412-1/00	Produção de <u>ferroligas</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/01	Produção de arames de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/02	Produção de <u>relaminados</u> , trefilados e perfilados de aço, exceto arames	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2443-1/00	Metalurgia do cobre	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2449-1/02	Produção de laminados de zinco	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/01	Produção de forjados de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/02	Metalurgia do pó	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR

	motorizados, peças e acessórios	TODAS AS EXIGÊNCIAS
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/01	Geração de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/02	Serviços de cremação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/03	Cultivo de pinus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/04	Cultivo de teca	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/99	Cultivos e <u>semicultivos</u> da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/01	Extração de carvão mineral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/01	Extração de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/02	<u>Pelotização</u> , sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/01	Extração de minério de estanho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0723-5/01	Extração de minério de manganês	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/03	Extração de minério de níquel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/01	Extração de sal marinho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/02	Extração de sal-gema	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/01	Extração de grafita	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/02	Extração de quartzo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/03	Extração de amianto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/01	Abate de aves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/02	Abate de pequenos animais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1051-1/00	Preparação do leite	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1052-0/00	Fabricação de laticínios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1081-3/01	Beneficiamento de café	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e	DEFINITIVO - DEPENDE DE
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/01	Fabricação de vinagres	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1112-7/00	Fabricação de vinho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/01	Fabricação de cigarros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes <u>organo-minerais</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto <u>organo-minerais</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos <u>eletromédicos</u> e <u>eletroterapêuticos</u> e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3839-4/01	Usinas de compostagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/02	Obras de irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4313-4/00	Obras de terraplenagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4940-0/00	Transporte <u>dutoviário</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, <u>imunodeprimidos</u> e convalescentes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

8730-1/01	Orfanatos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <u>piercing</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8621-6/01	UTI móvel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/02	Laboratórios clínicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/04	Serviços de tomografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/11	Serviços de radioterapia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/13	Serviços de <u>litotripsia</u>	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas no Sistema de Registro Integrado – REGIN, para a comprovação da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes, a endereços, a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Município de São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
(EM LETRA DE FORMA)*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(EM LETRA DE FORMA)*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*: _____

TELEFONE P/CONTATO*: _____

OBS: *CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM ESTABELECIMENTO

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial/comercial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Município de São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
(EM LETRA DE FORMA)*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(EM LETRA DE FORMA)*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*: _____

TELEFONE P/CONTATO*: _____

OBS: *CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro ainda estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
(EM LETRA DE FORMA)*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(EM LETRA DE FORMA)*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*: _____

TELEFONE P/CONTATO*: _____

OBS: *CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

1) ATIVIDADES:

- 1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres
- 3) Assistência médica com internação
- 4) Casa de festas
- 5) Casas de diversões
- 6) Clínica veterinária com internação
- 7) Clube
- 8) Comércio de produtos inflamáveis
- 9) Distribuidora de gás
- 10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre
- 11) Hospedagem
- 12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 13) Parque de diversões
- 14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes
- 15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados)
- 16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
- 17) Extração de petróleo e gás natural
- 18) Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
- 19) Fabricação de artigos pirotécnicos
- 20) Fabricação de fósforos de segurança
- 21) Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

2) USOS:

- 1) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- 2) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;
- 3) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
- 4) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- 5) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
- 6) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde).

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição de irregularidade.

Município de São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
(EM LETRA DE FORMA)*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(EM LETRA DE FORMA)*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*: _____

TELEFONE P/CONTATO*: _____

OBS: * CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada nos critérios relacionados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

Município de São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
(EM LETRA DE FORMA)*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(EM LETRA DE FORMA)*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*: _____

TELEFONE P/CONTATO*: _____

OBS: *CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado nos Anexos D e E do Manual para Realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - SMAC; e/ou
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;
9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou
10. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou
11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou
12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou
13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou

14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou
15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

ANEXO IX

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DERISCODEPENDENTE DE INFORMAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ME e EPP

CÓDIGO CNAE

- 1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
- 1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
- 1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais 1061-9/01
- Beneficiamento de arroz
- 1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
- 1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- 1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
- 1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
- 1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto
- 1081-3/01 Beneficiamento de café
- 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
- 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
- 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
- 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
- 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 1099-6/04 Fabricação de gelo comum
- 1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
- 1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
- 1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
- 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
- 1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
- 2014-2/00 Fabricação de gases industriais
- 2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
- 2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
- 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- 2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
- 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
- 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
- 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
- 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
- 2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
- 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não- refratários não especificados anteriormente
- 2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas
- 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não- motorizados, peças e acessórios
- 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
- 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas
- 4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes

e peças

4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, inter- municipal, interestadual e internacional
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7500-1/00	Atividades veterinárias
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO IX

Nº TEXTODAPERGUNTA

- 1 O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
- 2 O produto fabricado será comestível?
- 3 O beneficiamento do produto será industrial?
- 4 O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
- 5 O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
- 6 O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
- 7 O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
- 8 O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
- 9 O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
- 10 O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
- 11 O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
- 12 O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
- 13 O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
- 14 O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?
- 15 O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
- 16 Haverá a fabricação de preservativos?
- 17 Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
- 18 O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
- 19 Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
- 20 Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
- 21 Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
- 22 Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
- 23 Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da

saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?

24 Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?

25 Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?

26 Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?

27 Haverá fabricação de produto para saúde?

28 Haverá no exercício a fabricação de escova dental?

29 Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?

30 Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?

31 Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?

32 Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?

33 O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?

34 Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?

35 Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?

36 Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?

37 Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?

38 O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?

39 Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?

40 Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?

41 Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?

42 Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?

43 Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?

44 Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?

45 Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?

46 Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?

47 O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

PORTARIA Nº 375 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 625.226.249-1 Espécie 32 e nos termos do Memorando 228/2018, oriundo da Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Fiscal de Obras, em virtude de aposentadoria do servidor **VALDIR PEREIRA HERDY**, matrícula nº 087, com validade a contar de 25/06/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de outubro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIANº 376 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 050 de 24/10/2018 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **GILBERTO FERREIRA DE ABREU FILHO**, matrícula 3.261, portador da CNH 02871361302, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada

VW GOL – placa KOV 9697

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de outubro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito